

Prezado Dr. Pilla,

Saúde e a D. Esther, com um bom e merecido descanso, são os nossos votos.

C. Guimarães convocou uma reunião do gabinete para ontem. Só agora, em consequência do caso dos balanços, tive conhecimento da indicação sobre os divorcistas, aprovada na última Convenção Nacional. Explica-se facilmente esta ignorância: não compareci a dita Convenção e não foram publicadas, aqui no Rio, as conclusões da mesma.

Li também sua carta ao Carvalho transmitindo a opinião do Dr. Mem de Sá: "nem o G. E. nem o D. N. podem invalidar uma decisão da C. N.". Vou ~~lhe~~ reproduzir, antes que lhe cheguem deturpadas, as considerações que fiz na reunião de ontem.

"A meu ver, a decisão de que se trata e cuja observância se pretende exigir é nula. Para validade das decisões de uma assembleia, a condição precípua que tenha a mesma legítima autoridade para proferi-las. E, no caso, tendo sido a Convenção convocada ordinariamente, sem indicação expressa, como seria mister, de que se cogitaria da reforma do programa partidário, - não podia aprovar indicações da natureza da que é objetivada, já que nela se estabeleceu uma proibição em contradição flagrante com os princípios programáticos. Na verdade, dizer que o P.L. admite divorcistas, mas, que tais divorcistas não poderão defender suas ideias, ou com elas votar, sem antecipadamente sujeitá-las ao referendo popular (impraticável no vigente sistema constitucional) - não é apenas zombar do bom senso, é muito mais, é reformar implicitamente, o programa do Partido, transformando o que era permitido, por ser questão aberta, em proibido, e assim, tornado questão fechada. Logicamente, reformado foi com essa indicação um ponto do programa partidário, e, por uma assembleia sem poderes para tal, já que a reforma do programa, dada a relevância do objetivo, não se pode incluir entre simples atos de "interesse partidário" previstos nas atribuições ordinárias da Convenção, cuja soberania, para aquele fim, é resguardada pelo art. 8º dos Estatutos. A lei de um partido é o seu programa, e na observância deste, ha de amparar a seus filiados o próprio princípio constitucional "de que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude lei". A dis-

ciplina que se pode e deve exigir, ha de vincular-se aos principios do programa, antecipadamente conhecidos dos que nela ingressam e as reformas que se processarem legalmente.

Os Diretórios Regionais do Rio Grande ou de qualquer outro Estado, bem assim, o Diretório Nacional não podem sujeitar o Partido a qualquer corrente de opinião desde que com isso sacrifiquem os principios organicos da vida partidaria. Conveniências eleitorais ou mesmo doutrina-rias, sobre materia que constitua questão aberta, podem pesar na attitude individual des integrantes desses Diretórios, nunca, porem, arrastando o Partido a ponto de obriga-lo a renegar suas velhas tradições liberaes.

Nenhum interesse pessoal tenho em que vigore a instituição do divorcio. As vezes me parece que sera, té bom, como experiência, ver ate onde sera conduzida a pobre familia brasileira, com a irresponsabilidade cada vez mais estimulada, esquecidos todos de que na liberdade de goza o homem arrasta sempre, para a desonra, u'a mulher, e frequentemente um lar. Também não me interessa pelo ingresso de quem quer que seja no Partido. Defendo apenas, a liberdade de pensamento, de palavra e de ação, que sua lei organica assegura e que só admite restrições que emanem de uma assemblea com legitima autoridade para modifica-la".

O que disse na reunião e aqui lhe repito não tem qualquer sabor de dissensão. Quero apenas mostrar como, cada vez, me sinto mais distanciada do Partido, onde, por sorte o Sr. conserva na sua admiravel fé no ideal, o amor á verdade e ao direito. No caso em apreço, seu notavel descortino procurou remediar a situação com a indicação que tenho em mãos e ontem aprovada pelo G. E.

Com os nossos afetuosos abraços a D. Esther,
creia-me muito sua amiga

Handwritten signature: Natércia
Handwritten text: Rio, 20. I. 554. Natércia